

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 34832021
(relativo ao Processo 176542020)
Código de validação: 33A2296334

PROCESSO Nº 17654/2020

PROCESSOS APENSOS: 9547/2020 E 11581/2021

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
MARANHÃO - SINDJUS/MA

ASSUNTO: Reconsideração da DECISÃO-GP-2905/2020 – acumulação de cargos públicos

DECISÃO

Trata-se de pedido de **reconsideração** formulado em face da DECISÃO-GP-2905/2020, na qual o então presidente deste Tribunal de Justiça do Maranhão, des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, indeferiu pedido formulado pelo SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS, no sentido de que fosse reconhecida a natureza técnica das atribuições dos cargos de Técnico Judiciário – apoio administrativo e Auxiliar Judiciário, deste Tribunal (processo nº 9547/2020).

Em breve histórico acerca da demanda, narra o peticionante que, em dezembro de 2019, considerando os termos da PORTARIA TCE/MA Nº 360, o Tribunal notificou vários de seus servidores, a fim de que se manifestassem acerca dos vínculos por eles mantidos com outros órgãos públicos. E que, mesmo com as defesas e justificativas apresentadas quanto ao enquadramento dos cargos ocupados na exceção prevista no art. 37, XVI, alínea *b*, da Constituição Federal, foi decidido pela abertura de processo Administrativo Disciplinar em face dos Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários, por se considerar que tais cargos não possuem natureza técnica e/ou científica a respaldar a acumulação.

Em fundamentação ao pedido de reconsideração, sustenta o peticionante: 1) os cargos de técnico judiciário e auxiliar judiciário possuem as mesmas atribuições dos cursos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

técnicos na área jurídica e administrativa existentes e regulamentados pela Portaria nº 870/2008 do MEC; 2) a jurisprudência deste Tribunal e do STJ concluem que a natureza técnica do cargo é determinada pelas suas atribuições, e não pela escolaridade e/ou grau de carreira; 3) as atribuições dos técnicos e auxiliares judiciários exigem conhecimento técnico em administração e ciências jurídicas, e não meros conhecimentos fundamentais; 4) ao contrário do que consta na decisão recorrida, os cargos do Judiciário não podem ser comparados com o cargo de agente administrativo, citado na jurisprudência ali colacionada.

Mais especificamente acerca das atribuições dos cargos, o peticionante menciona o Provimento nº 22/2009, da Corregedoria Geral da Justiça, que estende a todos os servidores de Secretarias, incluindo os técnicos e auxiliares, as atribuições para o desempenho dos atos próprios do Secretário Judicial, que é um cargo de nível superior, mas pode ser exercido por quem possui apenas nível médio de ensino. Destaca, nesse ponto, que “[...] do servidor é exigido conhecimento técnico específico, próprios do secretário judicial, sob pena de responsabilização e abertura de processo administrativo disciplinar”, e que o cargo de Secretário é considerado técnico pelo Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão.

Cita, ainda, a Resolução nº 03/2017, deste Tribunal, que regulamenta as atribuições dos cargos de provimento efetivo do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inclusive para os Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários. Segundo o peticionante, apesar de genéricas, todas as atribuições ali descritas têm natureza jurídico-administrativas.

Por fim, sustenta o peticionante que: há entendimento do Plenário do Tribunal de Justiça (MS 24421/2016; AgReg 11076/2016) reconhecendo a possibilidade de acumulação, quanto a cargos semelhantes do Ministério Público do Maranhão (Técnico Ministerial – Execução de Mandados e Técnico Ministerial – Área Administrativa); a decisão quanto a impossibilidade de acumulação traz grande impacto social, com possível desfalque de cerca de 100 (cem) professores para Estados e Municípios, além de prejuízos financeiros para as famílias; a situação posta não causa qualquer dano ao Erário, já que os servidores desenvolvem as duas funções com diligência e assiduidade; a Portaria nº 870/2008, do Ministério de Educação e Cultura, ao catalogar os cursos técnicos profissionalizantes, inclui o de Técnico em



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Administração, cujas atribuições descritas são semelhantes às dos cargos de Técnicos e Auxiliares Judiciários.

Ao final, requer: a reconsideração da decisão que determinou a abertura de PAD's versando sobre acumulações de cargos de técnicos e auxiliares judiciários; a declaração da natureza técnica das atribuições dos cargos de Técnico Judiciário – apoio administrativo e Auxiliar Judiciário; seja considerada a boa-fé dos servidores e oportunizada a posterior opção por um dos cargos até o momento que seja superada a instância administrativa, em caso de improcedência do pedido.

Por meio do **processo nº 11581/2021**, o SINDJUS/MA apresenta reiteração do pedido de reconsideração já formulado, reafirmando seus fundamentos e acrescentando o pedido para que sejam sobrestados todos os procedimentos atualmente em curso, bem como vedada a abertura de novos processos que versem sobre o tema em discussão, até que se decida, nestes autos, o mérito da questão, qual seja, a natureza técnica ou não dos cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário.

Além disso, requer que sejam adotados os autos originários do presente processo como representativo (paradigma) do tema, a fim de que a decisão final a ser proferida uniformize o entendimento desse TJMA, a ser adotado em todos os demais processos que debatam a matéria.

É o relatório. Passo a decidir acerca do pedido de efeito suspensivo formulado.

Em que pese a ausência de regramento expresso acerca da possibilidade de concessão de um efeito suspensivo ao pedido de reconsideração na esfera administrativa, entendo que, no presente caso, razões de cautela e razoabilidade conduzem ao seu acolhimento.

Com efeito, após as informações do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão acerca dos possíveis casos de acumulação ilegal de cargos públicos neste eg. Tribunal de Justiça, diversos foram os procedimentos instaurados com vistas à obtenção de justificativas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

de diversos servidores, para os quais se verificou a existência de mais de um vínculo com o Poder Público.

E, considerando as justificativas apresentadas, vários Processos Administrativos Disciplinares (PADs) foram instaurados, alguns ainda sob a gestão do anterior presidente, des. José Joaquim Figueiredo dos Anjos, com vistas à apuração da situação de ilegalidade nas acumulações que se antevia.

Ocorre que a legislação prevê que o servidor faça a opção por um dos vínculos existentes, ainda durante a tramitação do PAD, para que assim demonstre a sua boa-fé quanto à situação verificada¹.

Então, considerando os prejuízos profissionais e financeiros que tais opções causam aos servidores, como também os entendimentos variados dos membros deste Tribunal de Justiça em processos que tratam do tema (não apenas quanto aos cargos de Técnicos Judiciários e Auxiliares Judiciários, como também quanto a cargos do Ministério Público Estadual que poderiam ser considerados semelhantes), entendo que se faz necessário levar a discussão ao Plenário deste Tribunal, para que se estabeleça qual o entendimento atual predominante quanto à matéria, e assim se dê maior segurança jurídica aos nossos servidores nessa situação tão delicada quanto complexa.

Logo, até que se obtenha tal posicionamento, entendo que merece ser deferido o efeito suspensivo pleiteado.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pelo peticionante, a fim de determinar o sobrestamento de todos os procedimentos preliminares, bem como Processos Administrativos Disciplinares já instaurados, que envolvam a matéria relacionada à possibilidade de acumulação dos cargos de Técnico Judiciário e Auxiliar Judiciário deste Tribunal de Justiça com um outro cargo público de professor.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Intime-se. Cumpra-se.

São Luís, 18 de junho de 2021.

1 Art. 214 - Verificada em processo disciplinar que a acumulação se deu de boa-fé, o servidor optará por um dos cargos, não ficando obrigado a restituir o que houver percebido durante o período da acumulação vedada.

Parágrafo único - Provada a má-fé, além da demissão do cargo, o servidor restituirá, obrigatoriamente, o que tiver recebido indevidamente.

Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 3954

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 18/06/2021 14:11 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA)

